



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424616

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2068345-13.2025.8.26.0000, da Comarca de Jales, em que é agravante ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS – ANSP, é agravado APARECIDO RIBEIRO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente sem voto), CAMARGO PEREIRA E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2068345-13.2025.8.26.0000

Comarca de Jales

AGRAVANTE Associação Nacional dos Servidores Públicos (ANSP)

AGRAVADO Aparecido Ribeiro da Silva

Voto nº 55359

Ementa – DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE EM FACE DE POSSÍVEL VÍCIO NA CITAÇÃO. A CITAÇÃO FOI CONSIDERADA COMO EFETUADA, PORÉM RECAIU SOBRE PESSOA QUE NÃO COMPÕE O QUADRO FUNCIONAL DA PESSOA JURÍDICA ATUALMENTE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento visando reforma da decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, afirmando que a citação do executado foi satisfatoriamente efetuada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se houve citação legítima da ANPS no cumprimento de sentença.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No presente caso, não foi comprovado que Gilberto Torres Laurindo pertence atualmente ao quadro funcional da ANPS. Sendo assim, a citação da pessoa jurídica não pode ser dar mediante a citação de seu ex-diretor.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Agravo de instrumento provido.

Cuida-se de agravo de instrumento apresentado pela Associação Nacional dos Servidores Públicos (ANSP) contra decisão interlocutória da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Jales, *Dra. Maria Paula Branquinho Pini*, e consistente em considerar válida a sua citação em incidente de desconconsideração de personalidade jurídica.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Aparecido Ribeiro da Silva em face da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e

Idosos (ABASPI). Foi ajuizado incidente de desconsideração de personalidade jurídica a fim de reconhecer o grupo econômico da demandada.

Após pedidos de penhora, Aparecido requereu a suspensão do processo devido a pendência relacionada ao incidente (fl. 60). O pedido foi deferido.

Julgado o incidente, Aparecido providenciou a emenda à inicial (fl. 106), incluindo novas pessoas no polo passivo do cumprimento de sentença.

Às fls. 148/155, o ora agravante apresentou exceção de pré-executividade, asseverando que não houve citação da ANSP no incidente e que o exequente apresentou documento com endereço desatualizado. Aponta nulidades na intimação de Gilberto Torres Laurindo.

Às fls. 206/207, a exceção de pré-executividade foi rejeitada. A Juíza de primeiro grau fundamentou a decisão argumentando que a citação foi satisfatoriamente efetuada por intermédio do então sócio-diretor das empresas incluídas no polo passivo.

Irresignada, a parte interpôs o presente agravo de instrumento, impugnando a rejeição da exceção de pré-executividade.

Liminar indeferida às fls. 294/295 destes autos.

Recurso tempestivo e contrariado fls. 298.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

O art. 242 do CPC estabelece:

Art. 242. A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.

O mesmo diploma legal dispõe em seu art. 248, § 2º:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do

despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 3º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

A jurisprudência tem acolhido o entendimento no sentido de considerar legítimo o ato citatório de pessoa jurídica mediante a citação de algum indivíduo que participe do quadro funcional.

No presente caso não foi comprovado que Gilberto Torres Laurindo pertence atualmente ao quadro funcional da ANPS. Sendo assim, a citação da pessoa jurídica não pode ser dar mediante a citação de seu ex-diretor. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – COBRANÇA - CITAÇÃO

– Pretensão de reconhecimento da validade da citação endereçada ao ex-sócio da empresa ré.
INADMISSIBILIDADE: Ex-sócio que não é representante legal da pessoa jurídica, nos termos do art. 75, VIII e do art. 248, §2º, do CPC. Inaplicabilidade da teoria da aparência. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2319928-87.2024.8.26.0000; Relator (a): Israel Góes dos Anjos; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2024; Data de Registro: 06/12/2024)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL - Decisão que reconheceu a invalidade da citação realizada na pessoa de ex-sócio e condenou a exequente ao pagamento de honorários advocatícios – inconformismo manifestado – Descabimento - Ex-sócio que não mais integrava o quadro societário da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

executada quando da tentativa de citação - Ausência de poderes para receber o ato citatório em nome da pessoa jurídica - Responsabilidade patrimonial do ex-sócio que é matéria estranha à decisão recorrida - Condenação em honorários mantida, em observância ao princípio da causalidade - Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2236643-02.2024.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 09/10/2024; Data de Registro: 09/10/2024)

Para se efetuar a citação da ANPS a fim de incluí-la no polo passivo da demanda, é necessário que a citação, pelo menos, se dê na figura de alguém que integre o quadro funcional.

Dessarte, dá-se provimento ao recurso.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica